



Prefeitura Municipal de Nova Odessa  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-952 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.985

"Dispõe sobre autorização para recebimento de lote do loteamento Jardim Flórida, em doação e dá outras providências".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto- Lei Complementar nº-09 de 31 de Dezembro de 1.969, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ART. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Nova Odessa, autorizada a receber em doação um lote de terreno sob nº. 09 (nove), da quadra 10 (dez), do loteamento denominado Jardim Flórida, situado em Nova Odessa, SP, com área de 445,90 m<sup>2</sup>., com as seguintes medidas e confrontações:- 6,50 ms. (seis metros e cinquenta centímetros)ms. de frente para a rua 06; do lado que fazia com a rua 1, mede dezoito metro e cinquenta centímetros(18,50ms); no lado que fazia com as referidas ruas mede catorze metros e catorze centímetros (14,14 ms) nos fundos, dividindo com o lote número 1 e no lado restante, mede(vinte e seis metros e setenta e um centímetros), confrontando com o lote 13(treze); de propriedade de CARLOS EDISON VAUGHAN, conforme Escritura de Venda e Compra, lavrada no Tabelionato de Nova Odessa, deste Estado, livro 125, às fls. 106, em 09 de Junho de 1.982.

ART. 2º- Os débitos existentes sobre o imóvel referido no artigo 1º supra, decorrentes de taxas, tributos e serviços de máquinas e caminhão utilizados em imóvel de propriedade do ora doador, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, cujo Chefe do Executivo fica expressamente autorizado por esta lei, a promover o cancelamento tão logo o imóvel passe a integrar o patrimônio público municipal.

ART. 3º- As despesas decorrentes com a competente Escritura de Venda e Compra, e registros imobiliários, bem como as decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotação própria.

.....segue.....



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2- continuação:-

ART. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 11 de Dezembro de 1985.

SIMÃO WELSH  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

PAULO F. ALVARENGA CAMPOS  
Secretário